



# Prefeitura do Município de São Pedro

## Estado de São Paulo

LEI Nº 1.767/91

- de 22 de agosto de 1.991.

(Dispõe sobre a concessão de moradia gratuita a servidor municipal que especifica e dá outras providências)

LÁZARO CAPELLARI, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito de moradia gratuita, até sua morte, a servidor Municipal que resida ou venha a residir em casa de propriedade do Município, quando acometido de tuberculose ativa, lepra, alienação mental, neoplasia maligna, cequeira, paralisia irreversível e incapacitante, / cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante / nefropatia grave em estado avançado de Paget (osteíte deformante), doença de chagas, AÍDS e qualquer tipo de carcinoma.

PARÁGRAFO 1º - Depois de aposentado, o servidor para continuar obtendo os benefícios desta Lei, deverá submeter-se a exames médicos.

PARÁGRAFO 2º - Ocorrendo o falecimento do servidor, desde que não tenha nenhuma casa, a viúva e dependentes terão direito a continuar residindo, gratuitamente no mesmo imóvel, por mais dois anos a contar do óbito.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 22 de agosto de 1.991.

LÁZARO CAPELLARI  
PREFEITO MUNICIPAL